



FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CABOVERDEANAS

ESTATUTOS

PREÂMBULO

A comunidade cabo-verdiana, a maior comunidade estrangeira radicada em Portugal, encontra-se organizada pelas mais diversas associações, que congregam um número significativo de filiados. Mostra-se, todavia, necessário promover formas superiores de organização que fortaleçam a capacidade de intervenção desta comunidade nos domínios socio-cultural, político e económico.

Um conjunto de princípios deverá presidir a este conceito de organização:

- O primeiro e mais importante é o princípio da unidade da nação cabo verdiana, entendida no seu sentido mais preciso de comunidade cultural, histórica e linguística, dotada de maneiras próprias de estar, de sentir e de reagir.
- Os demais princípios são todos consequências deste princípio fundamental, em especial no plano cultural, com a defesa e preservação da língua, das tradições, da música, do artesanato... e de todas as manifestações de raiz popular.

No plano político, deverá ter-se presente a criação de condições que visem a participação democrática nas instituições políticas e na actividade pública, ao nível dos Municípios e no plano nacional, fomentando a ideia de integração, como factor de desenvolvimento político, económico e social.

No plano associativo, justifica-se a construção da ideia de um conjunto que represente as várias parcelas individuais de um todo. A consciência da unidade é a própria celebração da caboverdianidade.

Com esse propósito, as Associações Cabo-Verdianas em Portugal enumeradas, no final, em Anexo, acordam na constituição da Federação das Organizações Caboverdeanas.

FEDERAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CABOVERDEANAS

ESTATUTOS

CAPITULO I NATUREZA E FINS

Art.º 1º (Denominação, Natureza e Fins)

A Federação das Organizações Caboverdeanas (em Portugal) é uma associação de índole social, cultural e recreativa, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, tendo por objecto proteger os direitos e interesses específicos dos imigrantes cabo-verdianos e dos seus descendentes residentes em Portugal.

Na prossecução do seu objecto, deve a Federação:

- a) Defender, promover e valorizar os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- b) Promover e apoiar todas as acções que visem a melhoria das condições de vida dos imigrantes e dos seus descendentes;
- c) Incentivar as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e dos seus descendentes, como elemento fundamental do processo de integração.
- d) promover a defesa dos valores culturais da identidade cabo-verdiana;
- e) promover a unidade e a solidariedade de todas as associações cabo-verdianas em Portugal e dos seus filiados, como forma de valorizar a ideia da cabo-verdianidade;
- f) estabelecer intercâmbios e celebrar convénios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação, designadamente formação profissional;
- g) propor acções necessárias a prevenção ou cessação de actos ou omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;
- h) promover a participação activa de todas as associações filiadas e dos seus associados na causa do desenvolvimento sustentado de Cabo Verde.

Art.º 2º (Sede e Duração)

1. A Federação tem a sua sede no Espaço Cabo Verde, Travessa do Fala-Só, número nove, na freguesia de S. José, em Lisboa, mas poderá transferi-la, mediante deliberação, para qualquer ponto do território nacional.
2. A Federação poderá criar delegações em Portugal e no estrangeiro.
3. A Federação durará por tempo indeterminado.

Art.º 3º (Independência, Autonomia e Representação)

1. A Federação das Organizações Caboverdeanas é independente do Estado e dos partidos políticos e tem o direito de livremente elaborar, aprovar e modificar os seus estatutos, eleger os seus corpos sociais, aprovar os seus planos de actividade e administrar o seu património.
2. A Federação exercerá livremente todos os direitos que a lei portuguesa reconhece às associações representativas dos imigrantes e seus descendentes residentes em Portugal.
3. No âmbito dos seus poderes de representação, compete à Federação:
 - a) representar as associações nela filiadas na definição de políticas e nos processos legislativos que digam respeito aos imigrantes;

- b) representar as associações nela filiadas junto dos órgãos da Administração Central, Regional ou Local, seja do Estado de acolhimento, seja do Estado de origem;
- c) participar junto das autarquias na definição e implementação de políticas locais de inserção dos imigrantes;
- d) representar as associações nela filiadas junto dos órgãos representativos dos imigrantes a nível da União Europeia;
- e) promover iniciativas de interesse geral das associações nela filiadas.

CAPITULO II DOS MEMBROS

Art.º 4º (Princípio Geral)

A Federação tem por objectivo constituir-se como a expressão plural e a sede de convergência do movimento associativo cabo-verdiano em Portugal.

Art.º 5º (Espécie de Membros)

1. Podem ser membros da Federação todas as associações cabo-verdianas ou como tal equiparadas que requeiram a sua adesão nos termos destes estatutos.
2. A Federação é constituída por Membros Fundadores, Membros Efectivos e Membros Honorários.
3. São Membros fundadores todas as associações e pessoas colectivas congéneres mencionadas nos presentes Estatutos que tenham participado formalmente na constituição da Federação, bem como as que requeiram a sua inscrição nesta até 30 dias decorridos sobre o seu acto constitutivo.
4. São Membros Efectivos as Associações e outras pessoas colectivas congéneres que integrem o conceito definido no artigo 6º e requeiram a sua adesão nos termos destes Estatutos.
5. São Membros Honorários as pessoas colectivas que, em atenção aos serviços relevantes prestados à comunidade e à cultura cabo-verdianas, sejam propostas para essa qualidade, nos termos destes Estatutos.

Art.º 6º (Conceito de Associação Cabo-Verdiana)

São Associações cabo-verdianas, para efeitos destes Estatutos, todas as associações com sede ou estabelecimento em Portugal que adoptem a denominação de “associação cabo-verdiana” ou fórmula equivalente, e bem assim as que tenham por objecto congregar indivíduos de nacionalidade ou origem cabo-verdiana, ou que, sendo organizações de base associativa, congreguem no seu seio pelo menos 20% de associados de nacionalidade ou de origem cabo-verdiana.

Art.º 7º (Membros Efectivos)

1. A admissão de Membro Efectivo far-se-á mediante requerimento subscrito por quem, de acordo com os estatutos da associação candidata, tenha competência para o acto, dirigido à Direcção da Federação.
2. O requerimento de adesão será instruído com os seguintes elementos:
 - a) cópia ou fotocópia dos Estatutos da associação candidata, com a indicação do diploma oficial onde foi publicada;
 - b) o número de registo da pessoa colectiva;
 - c) lista actualizada à data do pedido de inscrição dos respectivos associados bem como fotocópia da acta de posse dos corpos gerentes;

- d) cópia do último relatório de actividades ou, na falta deste, uma descrição circunstanciada das actividades desenvolvidas pela associação;
3. Serão rejeitadas as candidaturas das associações ou suas congéneres que não satisfaçam os requisitos constantes do número anterior, bem como aquelas que, directa ou indirectamente promovam ou se dediquem a actividades com fins lucrativos.

Art.º 8º
(Membros Honorários)

1. A admissão de Membros Honorários far-se-á mediante proposta de qualquer órgão da Federação ou de, pelo menos, três Membros Fundadores ou cinco Membros Efectivos.
2. A proposta deverá conter uma demonstração circunstanciada das razões que justificaram a indicação da pessoa colectiva como Membro Honorário da Federação.

CAPITULO III
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.º 9º
(Princípio Geral)

A qualidade de membro da Federação não prejudica o direito de qualquer Associação ou sua congénere de exercer livremente, com ressalva do disposto no n.º 3 do art.º 3º, as suas competências estatutárias, assegurando a realização dos interesses legítimos dos seus associados.

Art.º 10º
(Outros Direitos dos Associados)

Constituem ainda direitos dos associados:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral da Federação e tomar parte nas discussões e votações;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Federação;
- c) Examinar as contas e apreciar, na Assembleia Geral, os actos dos corpos sociais;
- d) Formular propostas de regulamentos e de modificação dos Estatutos;
- e) Ser informado sobre todos os assuntos da Federação, seja por sua livre iniciativa, seja por iniciativa dos órgãos federativos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.º 11º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos e bem assim as deliberações de quaisquer órgãos da Federação;
- b) Participar activamente nas actividades da Federação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que tenham sido convocados;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos;
- e) Efectuar atempadamente e manter actualizado o pagamento das quotas;

- f) Defender em todas as circunstâncias os interesses da Federação e dos seus associados;
- g) Abster-se de exercer qualquer actividade contrária aos interesses da Federação e dos seus associados.

Art.º 12º
(Regime Disciplinar)

1. A violação dos princípios e deveres estabelecidos nestes Estatutos é penalizada com as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão de 60 dias até um ano, determinada consoante a gravidade da infracção;
 - c) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direcção, mas delas cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. A sanção de exclusão da qualidade de associado é da competência exclusiva da Assembleia Geral, tomada por voto directo e secreto.
4. A aplicação da pena de suspensão dos direitos não desobriga do pagamento das respectivas quotas.

CAPÍTULO V
DOS ORGÃOS DA FEDERAÇÃO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 13º
(Enumeração)

São órgãos da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Cultural;
- e) O Conselho de Jurisdição

Art.º 14º
(Elegibilidade e Mandato)

1. Só podem ser eleitos para os corpos sociais da Federação os indivíduos inscritos como membros das Associações filiadas.
2. Não podem ser eleitos para qualquer órgão da Federação os membros dos Conselhos Fiscais dos Associados.
3. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação tem a duração de três anos e inicia-se com a tomada de posse dos membros perante o Presidente da Assembleia Geral.
4. É permitida a re-eleição mas nenhum cargo pode ser desempenhado consecutivamente por mais de dois mandatos.
5. As eleições realizam-se no último trimestre do mandato e a posse deverá ser conferida nos trinta dias subsequentes às eleições.

6. Quando as eleições não possam ser realizadas no prazo estabelecido no número anterior, o mandato dos corpos sociais será prorrogado por um período nunca superior a noventa dias.

Art.º 15º
(Processo Eleitoral)

A eleição dos órgãos federativos processar-se-á da seguinte forma:

- a) A data para a realização das eleições é marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em dia compreendido entre o trigéssimo e o vigéssimo dia anterior ao termo do mandato corrente ou nos sessenta dias posteriores aos factos que lhe deram causa, no caso de eleições intercalares;
- b) As listas concorrentes serão apresentadas nos trinta dias seguintes ao anúncio da data das eleições, ao Presidente da Mesa, devendo ser subscritas por um mínimo de cinco Associações, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Os candidatos deverão declarar por escrito, sob compromisso de honra, que não se encontram abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade ou incompatibilidade;
- d) As listas deverão obrigatoriamente referir a totalidade dos órgãos e mencionar os cargos que cada um dos candidatos irá ocupar, delas devendo constar, igualmente, os suplentes em número não inferior a um terço dos lugares efectivos. Esta disposição não se aplica ao Conselho Cultural que é de natureza consultiva;
- e) O Presidente da Mesa, mandará afixar na sede da Federação com, pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data das eleições, todas as listas concorrentes e promoverá a sua divulgação pelos associados com direito de voto.

Art.º 16º
(Vacatura dos Corpos Sociais)

- b) Em caso de vacatura da maioria dos titulares de qualquer órgão federativo, esgotados os respectivos suplentes, realizar-se-ão no prazo de dois meses, novas eleições.
- c) O mandato dos novos titulares eleitos coincidirá com aquele que determinou a sua eleição.

Art.º 17º
(Deliberações)

1. Os órgãos sociais são convocados pelo seu Presidente e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo sempre lavradas actas, assinadas pelos membros presentes.
2. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
3. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de natureza pessoal, que digam respeito aos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Art.º 18º
(Responsabilidades)

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Para além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na deliberação e a reprovarem, mediante declaração registada na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes,
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e fizerem consignar o seu voto em acta.

Art.º 19º

(Representação e Voto por Correspondência)

1. Os titulares dos órgãos da Federação poderão fazer-se representar por outros membros indicados pela Associação que os indicou, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente autenticada pelo órgão legítimo.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devidamente autenticada pela respectiva Associação.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 20º

(Composição, Representação e Poderes)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Federação, dela fazendo parte todas as associações filiadas, no pleno gozo dos seus direitos.
 2. A Assembleia é constituída pelos corpos sociais da Federação e pelos delegados, devidamente acreditados, das Associações, ou suas congéneres, no pleno gozo dos seus direitos.
- § Único: Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que estejam em dia com as suas quotas e não se encontrem cumprindo pena de suspensão, podendo, contudo, os seus delegados tomar parte nos trabalhos da Assembleia, mas sem direito a voto.
3. Cada associado será representado por um único delegado, eleito em reunião conjunta dos respectivos órgãos sociais, e cada delegado não poderá representar mais de uma Associação.
 4. Cada Associado poderá nomear um delegado efectivo e um substituto, que deverão apresentar credencial assinada por dois directores e devidamente autenticada, que os acredite, como tal. Ambos poderão tomar parte nos trabalhos, mas só o efectivo terá direito a voto.
 5. Os delegados, que em qualquer sessão da Assembleia hajam tomado parte nos seus trabalhos, só podem ser substituídos quando a sessão seja prorrogada para outro dia.
 6. A acção do delegado, na Assembleia, envolve a responsabilidade do associado que representar.
 7. A missão de delegado é incompatível com a de membro dos órgãos sociais da Federação.

Art.º 21º

(Da convocação)

1. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com pelo menos três semanas de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
2. As reuniões da Assembleia devem ser convocadas por aviso directo, por meio de carta postal, e-mail, ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação na área da sede da Federação, devendo, também, ser afixado na sede da Federação, dele constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia reúne, em sessão ordinária, até vinte de Fevereiro de cada ano para aprovação do relatório de actividades e contas e no mês de Outubro para a aprovação do plano de actividades para o ano seguinte e, extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa da mesa;
 - b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um grupo de associados que representem, pelo menos, dez por cento do número total de votos;

- d) Pela demissão simultânea do Presidente, do Vice-Presidente da Assembleia, ou da maioria dos titulares de qualquer dos órgãos sociais.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

Artigo 22º
(Reuniões da Assembleia)

1. A Assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos definidos nestes Estatutos.
2. A Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória, e poderá validamente deliberar se estiverem presentes pelo menos metade das Associações filiadas.
3. Os requerimentos para a convocação extraordinária da assembleia, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa e indicar os motivos que a determinem, e, depois de admitidos, deles será dado conhecimento à Direcção, devendo ser, tanto quanto possível, transcritos nos avisos convocatórios.

Artigo 23º
(Composição e Competência da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.
2. Podem ser eleitos para a Mesa da Assembleia os representantes das diversas Associações.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, constem da ordem de trabalhos e tenham utilidade para a vida da Federação, competindo-lhe em especial:
 - a) Decidir os protestos e reclamações respeitantes ao actos eleitorais, bem como quaisquer recursos apresentados;
 - b) Eleger e exonerar os órgãos sociais;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e as contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis ou de outros bens patrimoniais;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Federação, nos termos previstos na lei;
 - f) Aplicar as penalidades determinadas pelos Estatutos;
 - g) Nomear sócios honorários;
 - h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;

Art.º 24º
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - c) Convocar e dirigir os trabalhos da Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Exercer as demais funções inerentes às atribuições da Mesa da Assembleia Geral;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;

- f) Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros de actas e de posse e fazer os respectivos termos de abertura e de encerramento
2. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, ou coadjuvã-lo na organização e no funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral.
3. Compete aos Secretários:
- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
 - b) Informar os órgãos sociais das deliberações da Mesa;
 - c) Exercer as demais funções que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Mesa.

Art.º 25º
(Ordem de Trabalhos)

Nas reuniões ordinárias da Assembleia, depois de declarada aberta a sessão, o Presidente iniciará e dirigirá os trabalhos pela ordem seguinte:

- 1º Verificação do quorum;
- 2º Leitura, discussão e votação da acta da Assembleia anterior;
- 3º Leitura ou menção da correspondência, representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- 4º Admissão e demissão de novos associados;
- 5º Leitura, discussão e votação dos relatórios e pareceres dos órgãos sociais;
- 6º Eleições;
- 7º Apresentação de propostas de modificação de regulamentos e alteração dos Estatutos;
- 8º Outros assuntos que não impliquem alteração aos Estatutos ou aos regulamentos e considerados de interesse geral.

§ Único: A discussão da matéria dada para ordem dos trabalhos não poderá, em caso algum, ser preterida por outro assunto, nem interrompida.

Art.º 26º
(Deliberações)

- 1. A cada associado corresponde um voto.
- 2. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 3. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 4. As deliberações sobre a extinção da Federação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados no exercício efectivo dos seus direitos.
- 5. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os membros no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem.

SECÇÃO III
DA DIRECÇÃO

Art.º 27º
(Constituição)

- 1. A Direcção é constituída por um número impar de membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois suplentes.

2. Em caso de vacatura do Presidente, o cargo será assumido por um dos Vice-Presidentes, eleito pela Direcção.
3. Os membros suplentes da Direcção participam no funcionamento do órgão e desempenham as funções que lhes sejam delegadas pela Direcção, sem direito a voto.

Art.º 28º
(Deliberações e Responsabilidade)

1. As deliberações da Direcção só serão válidas se forem tomadas pela maioria de votos dos seus membros.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. Todas as reuniões da Direcção serão lavradas em acta assinada pelos membros presentes.
4. A Federação obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
5. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
6. Nos meros actos de expediente bastará a assinatura do Presidente ou de qualquer membro da Direcção, no âmbito dos poderes delegados.

Art.º 29º
(Competências)

1. Compete à Direcção, de um modo geral, administrar e dirigir a Federação e especialmente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos federativos, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Federação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Submeter à Assembleia Geral, para efeitos de aprovação, os regulamentos necessários à boa execução das atribuições da Federação;
 - e) Submeter à Assembleia Geral, para efeitos de aprovação, projecto de criação de delegações e do respectivo funcionamento;
 - f) Organizar o processo de admissão de novos associados, a propor à Assembleia Geral;
 - g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o relatório de contas, bem como o plano de actividades para o exercício seguinte;
 - h) Representar legalmente a Federação em todos os seus actos;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal e o Conselho Cultural, sempre que o julgue necessário.

Art.º 30º
(Presidente da Direcção)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração da Federação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Representar a Federação ou fazer-se representar em todos os actos e solenidades;
 - e) Assinar e rubricar o livro de actas da Direcção, bem como os respectivos termos de abertura e de encerramento;
 - f) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direcção na primeira reunião seguinte;
2. Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente da Direcção no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, assegurando os pelouros que lhes tenham sido cometidos.

Art.º 31º
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção,
- b) Informar os órgãos sociais das decisões da Direcção;
- c) Preparar a agenda de trabalhos das reuniões, organizando os processos e os assuntos a serem tratados;
- d) Superintender em todos os serviços e atribuições do secretariado, expediente e arquivo da Direcção.

Art.º 32º
(Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Federação;
- b) Promover a cobrança das quotas e outras receitas permitidas por lei;
- c) Manter organizada a escrita de todos os livros de receitas e despesas;
- d) Assinar todos os cheques, as ordens de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
- e) Apresentar trimestralmente à Direcção o balancete com a discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- f) Elaborar o balanço geral das contas da gerência anual;
- g) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.º 33º
(competência)

- 1. O Conselho Fiscal é composto por um número ímpar de membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
- 2. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Federação, cumprindo-lhe designadamente:
 - a) Examinar, sempre que achar conveniente, a escrita e toda a documentação da Federação;
 - b) Emitir parecer e recomendações sobre o Relatório e Contas do exercício;

- c) Apreciar a actuação e a conformidade das deliberações da Direcção com a lei e com os Estatutos e, em caso de dúvida, submeter o assunto à consideração do Conselho de Jurisdição.
- 3. Nas deliberações do Conselho Fiscal o Presidente tem voto de desempate.
- 4. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário.

SECÇÃO V DO CONSELHO CULTURAL

Art.º 34º (Designação)

- 1. Integram o Conselho Cultural vinte individualidades de reconhecido mérito ou que tenham prestado serviços relevantes a favor da cultura cabo-verdiana.
- 2. As individualidades a que se reporta este artigo poderão não ser membros das Associações que as propuserem, contanto que se identifiquem com a cultura e o movimento cultural cabo-verdiano.
- 3. Os membros do Conselho Cultural representam a Federação e não as Associações que os propuserem, pelo que estão vinculados a desenvolver a sua acção em prol e em benefício de todas as Associações com assento na Federação.

Art.º 35º (Atribuições)

- 1. O Conselho Cultural é o órgão de consulta da Direcção da Federação nos seguintes domínios:
 - a) organização do registo de todos os eventos culturais cabo-verdianos;
 - b) acções de conservação de tradições, sejam nacionais ou locais, no domínio da dança, culinária, trajes, festas populares e sua divulgação;
 - c) preparação de celebrações da cultura cabo-verdiana;
 - d) recolha, sistematização e arquivo de toda a documentação relativa à cultura cabo-verdiana;
 - e) acções de intercâmbio cultural, tanto em Portugal como no estrangeiro;
 - f) divulgação da cultura cabo-verdiana e promoção de edições de natureza cultural, informativa e desportiva.
- 2. O Conselho Cultural poderá, sendo mandatado pela Direcção, corresponder-se directamente com quaisquer entidades culturais, tanto em Portugal, como em Cabo Verde ou noutras partes do mundo, com vista ao desenvolvimento de acções de âmbito e natureza culturais.
- 3. A Direcção da Biblioteca da Federação compete ao Presidente do Conselho Cultural.

Art.º 36º (Presidência)

O Conselho Cultural é dirigido por um Presidente, eleito de entre os seus membros. Se dois ou mais membros obtiverem o mesmo número de votos, será eleito o de mais idade.

SECÇÃO VI DO CONSELHO DE JURISDIÇÃO

Art.º 37º (Competência)

1. Compete ao Conselho de Jurisdição dar parecer sobre todos os assuntos de natureza jurídica que sejam submetidos à sua consideração pelos órgãos da Federação e, em especial:
 - a) pronunciar-se sobre os pedidos de subsídios, contratos de financiamento, arrendamentos e aquisição de bens imóveis e sobre quaisquer actos ou contratos que possam implicar direitos, obrigações ou responsabilidades para a Federação;
 - b) colaborar nos processos de celebração de contratos em nome da Federação;
 - c) instruir os processos disciplinares e propor as penas adequadas;
 - d) pronunciar-se sobre as incompatibilidades legais que envolvam a Federação e os seus associados;
 - e) manter a Federação e os seus associados permanentemente informados sobre as alterações legislativas susceptíveis de influenciar a vida associativa;
 - f) dar parecer sobre os projectos de legislação que sejam submetidos à consideração da Federação;
 - g) Promover a divulgação de obras de natureza jurídica, que versem questões de interesse relevante para a vida das comunidades cabo-verdianas.
2. O Conselho de Jurisdição é composto por três membros, um Presidente e dois vogais, nomeados pela Assembleia Geral, de entre individualidades de reconhecido mérito.
3. Qualquer dos membros do Conselho de Jurisdição pode emitir voto de vencido nas deliberações tomadas por este órgão.
4. O Conselho poderá fazer-se assessorar, com carácter de permanência, por um gabinete ou consultor jurídico, mediante contrato cujas condições deverão ser submetidas à aprovação da Direcção.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÓNIO

Art.º 38º (Constituição)

O património da Federação é constituído por:

- a) As quotas e jóias dos sócios e outras prestações entregues pelos associados ou outras pessoas, individuais ou colectivas, que queiram contribuir para a prossecução dos fins da Federação.
- b) Donativos e subsídios do Estado e outras entidades oficiais públicas e particulares,
- c) Rendimentos dos bens ou valores de que a Federação seja titular;
- d) Todas as receitas que sejam permitidas por lei;
- e) Bens imóveis e de outra natureza adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO

Art.º 39º (Deliberação da Dissolução)

1. A dissolução da Federação será deliberada em Assembleia Geral, nos termos estatutários.
2. Em caso de dissolução da Federação, os bens do património serão destinados a Associações ou Instituições com finalidades semelhantes ou convergentes.

Art.º 40º

A comissão liquidatária será composta por dois membros da Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Jurisdição e por dois Associados, a eleger na sessão de Assembleia Geral convocada para esse efeito.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 41º

Nos casos omissos nos presentes Estatutos e seus regulamentos, observar-se-á o disposto na legislação vigente aplicável às Associações Civas de fim não lucrativo.

Art.º 42º

No prazo de 30 dias a contar da aprovação destes Estatutos, a Direcção eleita submeterá à aprovação da Assembleia Geral os projectos de regulamento que considere necessários ao seu normal funcionamento e ao desempenho das suas atribuições.